



ANEXO - I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025

1. OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços em engenharia de segurança e medicina do trabalho para implantação e execução dos serviços consoantes às normas regulamentadoras e legislações vigentes, conforme segue:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	P.O. MENSAL
01	12	MÊS	Contratação de uma empresa para prestação de serviço técnico e especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho para implantação e execução dos serviços de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, quais sejam: emitir Programa de Prevenção de Riscos Ambientais com dosimetria; emitir Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; emitir Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho com ART inclusa e emitir Laudo Pericial sobre Atividades Insalubres e Perigosas com ART inclusa, além de atividades complementares citadas no Termo de Referência	R\$1.858,47

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

A solução proposta é a contratação de empresa para prestação de serviços em engenharia de segurança e medicina do trabalho para implantação e execução dos serviços consoantes às normas regulamentadoras e legislações vigentes, conforme as seguintes especificações/ condições:

O trabalho será efetuado com base à consulta da legislação vigente sobre o tema, notadamente às NRs 06 (Equipamentos de Proteção Individual), NR 08 (Edificações), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 12 (Máquinas e Equipamentos), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 35 (Trabalho em Altura) e outras pertinentes.

2.2 A empresa deverá elaborar:

2.2.1 O LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho);

2.2.2 O PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), composto pelo Inventário de Riscos Ocupacionais e pelo Plano de Ação;

2.2.3 O LIP (Laudo de Insalubridade e Periculosidade).

2.2.3.1 Elaborar laudos de insalubridade e periculosidade;

2.2.4 O PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);

2.2.4.1 Realizar a gestão do PCMSO

2.2.5 Emitir PPP e Parecer Médico Pericial para Aposentadoria Especial do Regime Próprio de Previdência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2.6 Oferecer serviços na área de Segurança e Medicina do Trabalho, para adequar ao E-Social, elaborar Laudos Técnicos, Programas de Gerenciamento de Riscos e Controle de Saúde Ocupacional, através de atendimento Médico Ocupacional, conforme determinações do Ministério do Trabalho e INSS

2.2.7 Proceder com o envio de dados ao E-SOCIAL, sendo:

- a) Geração de arquivo dos eventos S- 2210, S- 2220 e S- 2240 – para envio ao E-Social na entrega dos Laudos (Programas)
- b) Registro de todos os funcionários no sistema.
- c) Registro dos resultados de exames no sistema de saúde ocupacional.
- d) Registro das alterações no ambiente de trabalho após reavaliação.
- e) Lançamento das alterações de funções conforme CTPS.
- f) Emissão de Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), quando necessário.
- g) Controle do vencimento dos exames periódicos e complementares de todos os funcionários do Regime Geral da Previdência Social.
- h) Emissão de relatório analítico do PCMSO.

2.2.8 Os servidores ativos, vinculados ao RGPS, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, somam aproximadamente 229 servidores, podendo sofrer alteração para maior ou menor, em quantidade e faixa etária, em razão de datas de aniversários, nomeações, exonerações, rescisões e/ou aposentadorias.

FAIXA ETÁRIA	DE 18 À 30 ANOS	DE 31 À 40 ANOS	DE 41 À 50 ANOS	ACIMA DE 50 ANOS
TEMPORÁRIO	34	18	23	14
COMISSÃO	29	14	16	28
CLT	07	09	18	19
TOTAIS	70	41	57	61

2.2.9 A CONTRATADA fica responsável por identificar a tipologia de exames necessários para cada cargo, bem como, por acompanhar o vencimento dos prazos para realização de novos procedimentos e realizar os exames clínicos necessários.

2.2.10. O comunicado sobre o vencimento dos prazos para realização de novos procedimentos deverá ser realizado pela CONTRATADA a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2.11 A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com o comunicado, todos os recipientes necessários à coleta de materiais, se necessário, bem como as orientações pertinentes aos exames.

2.2.12 A CONTRATADA deve observar o prazo de 48h de antecedência em caso de necessidade de reagendamento, cujo motivo deve ser informado por telefone e formalizado por e-mail.

2.2.13 A empresa CONTRATADA deve realizar o atendimento conforme o horário previamente agendado. O tempo de espera do servidor é de, no máximo, 30 minutos para realização dos exames, tendo em vista a natureza de suas atividades e a necessidade de pronto retorno para suas funções laborativas.

2.2.14 Os exames poderão ser realizados em clínicas conveniadas na cidade de Santo Antônio da Patrulha, às custas da CONTRATANTE.

2.2.15 Todo o material necessário aos exames deve ser descartável e seu preço deverá estar incluído na proposta a ser apresentada.

2.2.16 Os exames periódicos deverão ser realizados de acordo com os intervalos especificados na NR-7.

2.2.17 A contratada deverá entregar ao servidor, recibo dos exames que foram realizados, no momento da coleta;



2.2.18 A contratada deverá entregar os resultados dos exames realizados diretamente ao Setor de Recursos Humanos, em meio digital, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do término do período de sua realização;

2.2.19 Os exames complementares laboratoriais devem ser executados por laboratório que atenda ao disposto na RDC/Anvisa n.º 302/2005, no que se refere aos procedimentos de coleta, acondicionamento, transporte e análise.

2.2.20 A coleta e a análise dos materiais coletados para realização dos exames, bem como o envio de seus respectivos laudos e resultados, serão de responsabilidade da CONTRATADA ou de sua credenciada, não sendo possível a utilização de recursos materiais, recursos humanos, bem como instalações e equipamentos da CONTRATANTE para este fim.

2.2.21 Os laudos (físicos e digitais/digitalizados) devem conter informações legíveis, sendo imprescindível a correta grafia do nome do servidor, matrícula, CRM e carimbo do médico examinador, conclusão do laudo e data de realização do exame.

Cabe ressaltar, que os itens acima elencados estão agrupados em lote, devido à eficiência técnica e também devido às características do objeto, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Constituição Federal em seu § 3º do art.39 prevê que os servidores ocupantes de cargo público possuem o direito de melhoria da sua condição social por meio da redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (XXII do art. 7º).

Logo, a contratação visa alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Regulamentadoras que tratam do tema vinculado a Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional, visando a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

Assim, a implantação e execução de serviços citados são essenciais por diversas razões, todas direcionadas para a preservação da saúde e integridade dos servidores, bem como para o cumprimento das exigências legais. Aqui estão algumas justificativas importantes:

Proteção da Saúde e Segurança dos servidores: As normas regulamentadoras e legislações relacionadas à segurança e medicina do trabalho existem para garantir a proteção da saúde e segurança dos servidores. A implementação dessas normas contribui para a minimização de acidentes, doenças ocupacionais e incidentes relacionados ao trabalho.

Cumprimento das Obrigações Legais: Existem leis e regulamentações específicas que estabelecem padrões mínimos para a segurança e saúde no ambiente de trabalho. O cumprimento dessas normas é obrigatório e é uma responsabilidade legal da instituição.

Redução de Riscos e Custos: A implementação adequada das normas de segurança pode reduzir os riscos de acidentes e doenças ocupacionais. Isso, por sua vez, pode resultar em menos dias de trabalho perdidos, custos associados a tratamentos médicos e compensações trabalhistas.

Prevenção de Litígios: A adoção de práticas de segurança e medicina do trabalho em conformidade com as normas regulamentadoras pode prevenir litígios trabalhistas. A documentação adequada e a demonstração do cumprimento das normas podem ser fatores-chave na defesa do órgão público em eventuais disputas legais.

Melhoria Contínua: Ao seguir as normas regulamentadoras, a instituição demonstra um compromisso com a melhoria contínua. A avaliação constante e a adaptação às mudanças nas regulamentações garantem que as práticas de segurança estejam sempre alinhadas com as melhores práticas e padrões mais recentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E ainda, considerando as obrigações relacionadas à implantação do Programa do Governo Federal, denominado eSocial, torna-se necessário a contratação citada em epígrafe. O referido sistema informatizado foi estabelecido através do Decreto Federal n.º 8.373/2014, o qual “Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas” e tem por objetivo desenvolver um sistema de coleta de informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, armazenando-as em um ambiente nacional virtual.

Conforme a Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022, que alterou a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, a 4ª fase do eSocial para os órgãos públicos – integrante do 4º grupo de obrigados – teve início às oito horas do dia 1º de janeiro de 2023, devendo, desde então, serem enviadas as informações referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Os eventos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST constituem a nova forma de cumprimento das obrigações tributárias acessórias referentes ao dever de emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT e da elaboração e atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP. Portanto, com a obrigatoriedade do envio dos eventos da 4ª fase, as informações prestadas através do eSocial substituirão os atuais formulários utilizados para o cumprimento da CAT e do PPP.

Por fim, citamos a existência do Contrato de Prestação de Serviços n.º 168/2021, oriundo ao processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 065/2021, firmado junto a empresa Aliança Saúde Ocupacional, no valor original de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) e aditado em sua totalidade ($\cong 24,32\%$) na quantia de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), devido ao aumento de quantitativo, voltado a inclusão de envio de arquivos de SST ao eSocial. Nesse viés, considerando a impossibilidade de novas inclusões no referido contrato, e ponderando sobre a pujante necessidade de realização de exames periódicos para os cargos vinculados a CLT, optou-se por essa nova contratação, englobando todos os itens num único certame, de forma a atender também, a obrigatoriedade prevista no inciso III, do Artigo 168, do Decreto Lei n.º 5.452/1943, o qual “Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho”.

Os exames médicos periódicos têm como objetivo, prioritariamente, acompanhar a saúde dos servidores da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, diagnosticar doenças ocupacionais e outras prevalentes na população em geral, dar encaminhamento ao tratamento e, além disso, cumprir metas institucionais. A não realização de forma contínua impede o acompanhamento e a prevenção da saúde dos servidores, bem como a vigilância dos ambientes de trabalho.

3.1 Requisitos para Contratação

Os serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

4.1 Para emissão dos laudos a empresa deverá:

4.1.1 Visitar todos aos locais de trabalhos internos e externos, presencialmente, para verificar as reais condições de trabalho de todos os servidores e de estágio, incluindo motoristas, garantindo a inclusão de todos os cargos, funções e *layout's* nos levantamentos de riscos e medições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1.1.1 Os locais para visita são:

1	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Av. Borges de Medeiros, n.º 456 – Cidade Alta;
2	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	Rua Antônio Nunes Benfica, n.º 15;
3	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSIAL (CAPS)	R. Cel. José Maciel, 167 - Cidade Alta
4	PIM	Av. Borges de Medeiros, 602 - Cidade Alta
5	POSTO DE SAÚDE DA AGASA	RS 030, Km 68, Parada 208 Agasa;
6	POSTO DE SAÚDE DA MIRAGUAIA	RS 030, Parada 148 A, Rua Vinte;
7	POSTO DE SAÚDE DO BOM PRINCÍPIO	R. Alcebíades Franco Antunes, s/n - Bom Princípio;
8	POSTO DE SAÚDE DO MENINO DEUS	R. Adelaide Peixoto Monteiro, 261 - Menino Deus
9	POSTO DE SAÚDE DA VARZEA	R. Danton Pascoal da Rosa, 342 – Várzea;
10	POSTO DE SAÚDE DA VILA PALMEIRA	Rua Antônio Machado de Castilhos Primos, S/N – Vila Palmeira;
11	VIGILANCIA SANITARIA	Av. Cel. Victor Villa Verde, 76 - sala 201 – Centro;
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Av. Borges de Medeiros, 257 – Cidade Alta;
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA	Rua Sen. Alberto Pascoaline, 867 – Cidade Alta;
14	CEMITERIO MUNICIPAL	R. Arnaldo Bier Sobrinho, 152/01 – Centro
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Av. Borges de Medeiros, 475, Cidade Alta;
16	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES	Av. Borges de Medeiros, 670 – Cidade Alta;
17	GINÁSIO MUNICIPAL CAETANO TEDESCO	Rua Bolívia, S/N – Pitangueiras;
18	MUSEU	Av. Borges de Medeiros, 427 - Cidade Alta;
19	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	Av. Borges de Medeiros, 481, Cidade Alta;
20	CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CAEE	Av. Cel. Victor Villa Verde, 710 – Centro
21	DEPÓSITO MERENDA ESCOLAR	Av. Borges de Medeiros, 481, Cidade Alta
22	EMEF ANGELO TEDESCO	Rua Francisco Viana, 207, Bairro Vila Assis Brasil;
23	EMEF ANTÔNIO LAUREANO DA CUNHA	Rua Alcides Cardeal de Souza, 232. Bairro Vila Laureano;
24	EMEF DOZE DE OUTUBRO	Estrada Walmiro Modinger, 17052. Imbiruçu;
25	EMEF ERICO VERISSIMO	Localidade- Chicolomã- 6º Distrito;
26	EMEF GUILHERME KAMPGEM	Localidade de São José da Data- 3º Distrito;
27	EMEF HILDA LOPES DA LUZ	Localidade de Canto dos Guilhermes - 5º Distrito;
28	EMEF JOSÉ ANTUNES DOS SANTOS	Localidade Morro Agudo;
29	EMEF JOSÉ DE ANCHIETA	Localidade Montenegro;
30	EMEF JOSÉ INÁCIO MACHADO RAMOS	Localidade Serraria Velha;
31	EMEF JOSE TELMO MARTINS	Localidade Sertão do Cantagalo;
32	EMEF MADRE TERESA	Rua Alípio Selistre, 177. Bairro Madre Teresa;
33	EMEF MANOEL MACHADO DOS SANTOS	Localidade de Arroio da Madeira;
34	EMEF NERCY ROSA	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 255. Bairro Menino Deus;
35	EMEF NOSSA SENHORA DE FATIMA	Rua Otávio Luis da Silveira, 31. Bairro Lomba da Páscoa;
36	EMEF NOSSA SENHORA MEDIANEIRA	Localidade, de Cantão II- Boa Vista;
37	EMEF SANTA INES I	Rua Oscar Ferreira de Jesus, 116. Bairro Bom Princípio;
38	EMEF SANTA INES II	Rua Francisco Borges de Lima, 713. Bairro Bom Princípio;
39	EMEI ALGODÃO DOCE	Rua Antônio Machado de Castilhos, 256, Vila Palmeira, 2º Distrito;
40	EMEI BABY PINGUINHO	Av. Cel. Victor Vila Verde, nº 790, Bairro

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		Pitangueiras;
41	EMEI BALÃO MÁGICO	Rua João Adair Ramos, 103. Portão I, 1º Distrito;
42	EMEI BEM ME QUER	Travessa Sérgio Luckman, s/nº, Evaristo, 5º Distrito;
43	EMEI BRANCA DE NEVE	Estrada Monjolo, 5º Distrito;
44	EMEI COSTINHA	Rua Otávio Benjamim, 54, Costa da Miraguaia, 2º Distrito;
45	EMEI FATIA DO SOL	Travessa Paladino, s/n.º Bairro Madre Teresa – Centro;
46	EMEI ILHA ENCANTADA	Rua Antônio Silveira Gularte, 76, Vila Ilha da Lagoa dos Barros;
47	EMEI MENINO DEUS	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 245, Bairro Menino Deus;
48	EMEI MORANGUINHO	Rua Marçal dos Santos Souza, 56, Bairro Loteamento Solar;
49	EMEI PEQUENO APRENDIZ	Rua João Pedroso da Luz, 1584, Bairro Várzea;
50	EMEI PINGUINHO DE GENTE	Rua Oscar Ferreira de Jesus, 214, Bairro Bom Princípio;
51	EMEI SONECA	Rua Tomás Bento Cardoso, 104, Bairro Lomba da Páscoa;
52	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Av. Cel. Victor Villa Verde, 126 – Centro;
53	CRAS	R. Fernando Antônio de Lemos, 85 - Bom Princípio
54	CREAS	Cel Vicente Gomes, 364

4.2 Cabe a CONTRATADA realizar Anotação de Responsabilidade Técnica — ART no CREA, nos encargos de Engenharia de Segurança ou os devidos registros no CRM, no tocante às atividades de Medicina do Trabalho.

4.3 A CONTRATADA deverá estar acompanhada de representante do Município durante os levantamentos.

4.4 É facultada a realização de visita técnica aos locais de medição para elaboração das propostas;

4.5 O valor do contrato deverá contemplar todas as despesas de viagem e todos os custos para medições;

4.6 Os laudos técnicos e demais documentos vinculados a este processo deverão ser remetidos de forma digital para os endereços eletrônicos: rh@santoantoniopatrulha.rs.gov.br e administrativo@santoantoniopatrulha.rs.gov.br

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada.

5.2 Refazer os serviços rejeitados pela Fiscalização/Contratante, considerados como mal executados, com mão-de-obra devidamente qualificada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do aviso de rejeição;

6 DO CONTRATO

6.1 O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 16 de abril de 2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes, nos termos da Lei.

6.1.1 O prazo acima citado está alinhado com o encerramento do Contrato de Prestação de Serviços n.º 168/2021, oriundo do processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 065/2021. Esta sincronia temporal visa garantir a continuidade dos serviços prestados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

evitando quaisquer lacunas ou interrupções na execução das atividades, possibilitando uma transição suave entre os contratos e assegurando a eficiência dos serviços.

6.2 É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

6.3 A fiscalização do respectivo contrato será realizada pelos servidores designados pela Secretaria de Municipal da Administração e Finanças (SEMAF) nomeados através de Portaria, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

6.4 O valor contratado poderá ser reajustado, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01(um) ano da vigência.

7 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

7.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Na forma do inciso VI, do Decreto Municipal n.º 336/2024, serão exigidos os seguintes documentos para comprovar a qualificação técnica: conforme solicitado no item 9.16 do edital.

7.1.1 Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos, de no mínimo 12 (doze) meses, juntamente com o respectivo contrato de prestação de serviços.

7.1.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa licitante (CREA e/ou CRM);

7.1.3 Registro ou inscrição na entidade profissional competente do profissional técnico (Engenheiro de Segurança do Trabalho-CREA e Médico do Trabalho-CRM);

7.1.4 Prova de que os profissionais possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, através de certidão ou atestado juntamente com o respectivo contrato de prestação de serviços;

7.1.5 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que os valores para a contratação almejada serão de acordo com a Planilha de Custos elaborada pela Comissão de Elaboração e Análise de Planilhas Orçamentárias.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

9 FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal conforme vistorias regulares realizadas pelos fiscais do contrato. Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, e deverá ainda, constar na Nota Fiscal o número da Licitação, o número da Nota de Empenho prévio, dados bancários para pagamento, bem como apresentar o relatório GFIP/SEFIP do mês as cobrança ou outro relatório que substitua, em decorrência das



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

9.2 O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pelos fiscais do contrato.

9.3 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

9.5 O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

9.6 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2021.

9.7 A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

9.8 Nos casos de sessão de mão-de-obra, juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços a empresa contratada deverá apresentar laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, salvo na hipótese de não possuir empregados registrados, quando, deverá apresentar cópia da RAIS negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

10 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1.1 Efetuar as atividades vinculadas ao objeto deste contrato dentro dos prazos legais previstos nas normativas e legislações vigentes.

10.1.2 A contratada ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos até o local de execução do serviço.

10.1.3 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e pessoal qualificado, nas quantidades e qualidades necessárias para atendimento do objeto.

10.1.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.5 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

10.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

10.1.8 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização desta aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1.9 Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

10.1.10 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

10.1.11 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.1.12 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.1.13 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

10.2 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.2 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, bem assim os materiais fornecidos;

10.2.3 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.4 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da CONTRATADA, após a efetiva entrega do objeto e atesto do Fiscal do Contrato;

10.2.5 Informar à CONTRATADA os endereços eletrônicos que serão utilizados durante toda a vigência do contrato para a comunicação;

10.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

11 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo descrita:

Dotação : 2025/121 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
Programa de Trabalho : 03.02.04.122.0002.2068 - Manutenção do Departamento Administrativo -DAD
Elemento de Despesa : 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 2720 - Transferências da União destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
Rubrica Item : 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Santo Antônio da Patrulha/RS, 06 de Fevereiro de 2025.

Prefeito Municipal

Rodrigo Gomes Massulo

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL em 06/02/2025 às 10:16:24.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela AE51.YTFY.EGYK.1JJ4

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"